CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/03/2016
Protocolo

PARECER Nº 02/ 2016

(Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n. 04/2016
Autoria: Vereadores João Paulo/PSD, Celso Dal Molin/PR e Jorge Bocassanta/PMB
Relator: Vereador Celso Dal Molin
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa "Regulamenta o atendimento de agências bancárias, cooperativas de crédito e congêneres no Município de Cascavel".

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais "a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, **com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais**".

Após realizar análise pormenorizada do presente projeto, esta comissão emite o parecer FAVORÁVEL.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: O voto da Comissão é pelo parecer FAVORÁVEL, por unanimidade de votos.

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais, 16 de fevereiro de 2016.

João Paulo de Lima/PSD
Presidente

Celso Dal Molin/PR
Secretário

Dr. Jorge Bocasanta/PMB
Membro